



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA  
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Compras**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo nº 1070.01.0001165/2024-57

**Unidade Gestora:** CEDEC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º  
02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR MEIO DO  
GABINETE MILITAR DO  
GOVERNADOR, E O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE MINERAÇÃO,  
PARA OS FINS NELE  
ESPECIFICADOS.**

O **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia João Paulo II, n. 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, representado por seu Chefe, **CORONEL PM, CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA**, portador do CPF nº \*\*\*.391.856-\*\*, conforme delegação contida no Decreto Estadual nº 18.308, de 30 de dezembro de 1976, neste ato denominado **GMG**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO**, associação de direito privado, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, 4º andar, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-174, inscrito no CNPJ sob o nº 19.759.554/0001-03, neste ato representado por seu Diretor, **RAUL BELÉNS JUNGSMANN PINTO**, portador do CPF nº \*\*\*.449.284-\*\*, doravante denominado **IBRAM**, CONSIDERANDO que:

- a) o **IBRAM** é uma organização nacional privada e sem fins lucrativos, que representa as empresas e instituições que atuam no setor mineral em busca do estabelecimento de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável. Para fomentar inovações no setor e difusão das melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, elabora debates, eventos, estudos, pesquisas e estatísticas relativos à economia mineral, tributação, legislação, tendências, proteção do meio ambiente, riscos e oportunidades e outros temas associados às atividades desempenhadas pela indústria mineraria;
- b) A Unibram, Universidade Corporativa da Mineração do Brasil, é um projeto constituído pelo Instituto Brasileiro de Mineração (**IBRAM**), cuja finalidade é oferecer benefícios para todo o setor de mineração com conteúdo em formato virtual e em uma plataforma customizada;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo”), afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente “Acordo” a mútua cooperação para o desenvolvimento e a execução de

capacitações nas áreas técnicas do setor mineral, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo I.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos Partícipes, constante no Anexo I “Acordo”, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente "Acordo" o estabelecimento de um programa de capacitação voltado para o atendimento tanto do setor regulado quanto o setor regulador nas áreas técnicas da mineração, visando aprimorar a convergência entre regulamentações, políticas públicas e as melhores práticas adotadas nacional e internacionalmente. Esse esforço busca promover uma maior harmonização e eficácia nos processos regulatórios, garantindo uma abordagem alinhada com os padrões mais avançados em vigor no Brasil e no cenário global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidade, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo e os previstos na legislação vigente:

### **I - DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR - GMG E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM:**

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) zelar pela pertinência, correção e segurança no uso dos dados e informações a que tem acesso, em decorrência do presente Acordo;
- c) assegurar que todos os membros das equipes envolvidas nos trabalhos previstos neste Acordo conheçam e entendam as condições neles estabelecidas;
- d) fomentar e intercambiar informações, documentos técnico-científicos e dados necessários à consecução da finalidade deste instrumento desde que os mesmos não impliquem em violação de propriedade intelectual e confidencialidade de ambas as instituições;
- e) observar, em qualquer hipótese, o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial e que tenham mútuo acesso por força deste Acordo;
- f) assegurar que toda e qualquer divulgação dos termos deste Acordo ou das atividades, estudos ou projetos desenvolvidos em seu âmbito, deverão fazer menção expressa de todas as partes;
- g) executar as capacitações em gestão e análise de riscos de emergência em mineração.

### **II - DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR - GMG:**

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- c) assumir ou transferir a terceiro, mediante prévia autorização do **IBRAM**, a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) providenciar a divulgação deste Acordo e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação

com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

f) apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo, apresentados pelo **IBRAM**;

g) abster-se de utilizar o logotipo do **IBRAM** por nenhum meio, seja eletrônico ou impresso, sem que haja consentimento por escrito do Instituto;

h) manter em absoluto sigilo a guarda do *mailing* quando fornecido pelo **IBRAM**, sendo vedada a sua divulgação e/ou compartilhamento com terceiros;

i) realizar em parceria com o **IBRAM**, não apenas na execução de especializações e minicursos, mas também na colaboração para sugerir cursos, desenvolver ementas e selecionar professores, todos voltados para as Capacitações em Gestão e Análise de Riscos de Emergência na Indústria da Mineração.

j) fornecer manuais ao **IBRAM** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

k) publicar o extrato deste Acordo e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

l) orientar a equipe de contato do **IBRAM** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste Acordo;

m) abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **IBRAM** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

n) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

o) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

p) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

q) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **IBRAM** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;

r) promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **IBRAM** e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

s) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **IBRAM**, no que couber, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprova-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

t) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

### **III - DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM:**

a) disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações mediante custeio próprio;

b) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto, desde que previamente comunicado ao Instituto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

- c) no caso de parcerias com vigência superior a um ano, o **IBRAM** deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
- d) apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo a prestação, relatório anual de execução do objeto, referente aos últimos 12 (doze) meses da parceria;
- e) apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
- f) oferecer minicursos ministrados para o **GMG**;
- g) disponibilizar vagas nos cursos programados, conforme disponibilidade;
- h) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec -, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- i) informar à unidade Gestora do Cagec:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno
- j) informar, ao **GMG**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **IBRAM** para o Acordo;
- k) observar, no transcorrer da execução deste Acordo, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **GMG**;
- l) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste Acordo, em conformidade com o seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- m) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- n) identificar eventuais necessidades de alteração do Acordo e apresentá-lo previamente ao **GMG**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- o) divulgar o Acordo no sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Acordo ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do **GMG** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- q) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No monitoramento e na avaliação da Parceria, o **GMG** adotará os procedimentos que se fizerem

necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao **IBRAM** a sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017, e demais legislação pertinente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação do **IBRAM** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do **IBRAM**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Acordo.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A solicitação do **IBRAM** de alteração deste Acordo, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **GMG**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A alteração do Acordo relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **IBRAM** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **GMG**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **IBRAM** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do administrador público.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) documentos de comprovação da execução do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso;

**SUBCLÁUSULA 2ª** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação;

**SUBCLÁUSULA 3ª** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo **IBRAM** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo **GMG** atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**SUBCLÁUSULA 4ª** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 15 dias, contado da data de sua apresentação pelo **IBRAM**.

- a) o prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- b) o transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
  - 1. não impede que o **IBRAM** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o **GMG** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA 6ª** Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá ao **IBRAM** apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

b) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

1. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

2. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**SUBCLÁUSULA 7ª** Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na subcláusula 3ª desta Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA 8ª** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar o **IBRAM** da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **GMG**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

b) a inadimplência injustificada pelo **IBRAM** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **GMG**, ainda que em caráter de emergência;

d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

e) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **GMG**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O presente Acordo poderá ser rescindido pelo **IBRAM** a qualquer momento, mediante comunicação expressa, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As informações pessoais e aquelas classificadas como sigilosas nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em que as Partes tenham acesso ou conhecimento em virtude deste Acordo deverão ser mantidas a confidencialidade, obrigando-se a não as revelar, utilizá-las ou dar conhecimento a terceiros. As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas, exequíveis e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos enquanto perdurarem os efeitos de todas e quaisquer das obrigações pactuadas no presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As Partes reconhecem que a parceria celebrada por meio do presente Acordo não implica na aquisição ou utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive, sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos da outra Parte.

**SUBCLÁUSULA 2ª** As Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que seus empregados e colaboradores respeitem todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual das outras Partes, incluindo marcas, patentes, know-how, segredos de comércio e indústria e direitos autorais às quais venha a ter acesso no cumprimento deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, será de propriedade das Partes, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art.9º, § 3º, da lei n.º 10.973/2004.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pelo **IBRAM**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus às Partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este Acordo ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **GMG** poderá, conforme a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções ao **IBRAM**, caso as eventuais inconformidades não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação realizada pelo **GMG**.

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **IBRAM** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do **GMG** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será

interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **IBRAM**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Acordo, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **GMG** providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPLIANCE

As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) no âmbito de execução de suas atividades; adotando mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As Partes, declaram, ainda, que conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que faz negócios. Além disso, as Partes também garantem que não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** As Partes garantem que envidarão seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados à Lei Anticorrupção; e concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra Parte e fornecerão um relatório complementar declarando a alteração.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No presente Acordo, os seguintes termos usados, sejam no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, quando grafadas com a primeira letra maiúscula e/ou negrito, terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”): órgão da Administração Pública responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional;
- b) Base Legal: fundamentação legal que torna legítimo o Tratamento de Dados Pessoais para uma determinada Finalidade;
- c) Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais;
- d) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma Finalidade determinada. Vale destacar que o Consentimento não é a única Base Legal que autoriza o Tratamento de dados, mas apenas uma das hipóteses;
- e) Dados Pessoais: toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, que abrange, mas não se limita ao nome, sobrenome, apelido, idade, endereço residencial ou eletrônico, podendo incluir dados de localização, placas de automóvel, perfis de compras, número do Internet Protocol (“IP”), dados acadêmicos, histórico de compras, entre outros;
- f) Dados Pessoais Sensíveis: são dados relacionados a características da personalidade do indivíduo e/ou suas



escolhas pessoais, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

g) Data Protection Officer (“DPO” ou “Encarregado”): pessoa física ou jurídica indicada como elo de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a ANPD;

h) Eliminação de Dados Pessoais: exclusão após o término do Tratamento dos Dados Pessoais ou cumprimento das Finalidades, determinações legais e/ou requisições do Titular, sempre que não houver a Anonimização;

i) Incidente: qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, que possa impactar a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou a autenticidade de um Dado Pessoal, assim como qualquer Violação às diretrizes de segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

j) Terceiros: todos aqueles que não integrem a estrutura organizacional do **IBRAM**;

k) Titular: pessoa a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de algum Tratamento;

l) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações que é realizada mediante Dados Pessoais, por meios automáticos ou não, tal como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, Transferência, disseminação ou de outra forma disponibilização, alinhamento ou combinação, Bloqueio, difusão, extração, Eliminação ou destruição.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As Partes declaram que, na medida de suas obrigações neste Acordo, respeitarão a legislação do país relacionada à Proteção de Dados Pessoais incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Código Civil (Lei n. 10.406/2002), Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018). As Partes adotam as definições do art. 5º da LGPD;

**SUBCLÁUSULA 2ª:** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste Acordo, comprometem-se a atuar de modo a proteger e garantir o tratamento adequado dos Dados Pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições previstas na LGPD;

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, bem como das regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD;

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Em razão da celebração do Acordo, que envolve Tratamento de Dados Pessoais, **GMG** e **IBRAM** são separadamente considerados Controladoras do Tratamento de Dados Pessoais, uma vez que cada Parte determinará as finalidades e os meios do Tratamento de Dados Pessoais sob sua responsabilidade;

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O **GMG** declara que tem conhecimento da Política de Privacidade do **IBRAM**, acessível em seu sítio eletrônico;

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Cada uma das Partes deverá garantir que eventuais Dados Pessoais fornecidos à outra Parte foram obtidos e serão tratados em conformidade com as normas previstas na LGPD e conforme suas próprias políticas e procedimentos internos sobre proteção de dados;

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Caso os Dados Pessoais tratados sob este Acordo sejam transferidos para outro país, as Partes garantirão que os Dados Pessoais sejam adequadamente protegidos. Para tanto, as Partes deverão acordar cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, as quais contemplarão o conteúdo indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando e se aplicável;

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Para a execução do presente Acordo, as Partes reconhecem que alguns dados pessoais dos sócios, empregados e/ou terceiros parceiros poderão eventualmente ser transferidos à outra Parte, sob os seguintes fundamentos legais:

a) cumprimento do dever legal;

b) cumprimento de obrigação contratual;

c) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) legítimo Interesse, exceto nos casos em que prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais; e

e) legítimo interesse para apoio e promoção de atividades do **IBRAM**.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** O **GMG** no exercício de suas atividades, e desde que atendidas as normas e diretrizes deste Acordo, poderá utilizar os Dados Pessoais de participantes associados do **IBRAM**, para Marketing de e-mail (“Mailing”) com o propósito de contatar o Titular dos Dados Pessoais, por intermédio de boletins informativos, materiais de marketing, promocionais e outros meios.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Na hipótese de utilização de Dados Pessoais de participantes não-associados, o **GMG**, deverá colher o Consentimento prévio do Titular dos Dados, mediante declaração expressa, clara e inequívoca. De igual modo, deverá ainda assegurar que o referido fornecimento ocorreu de modo livre e específico.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** O **GMG** declara, que caso receba uma solicitação de acesso/fornecimento de Dados de Titulares emitida por Autoridade Governamental, do Brasil ou do exterior, aos Dados Pessoais tratados em decorrência do presente, o **GMG** deverá dar ciência ao **IBRAM**, sem atrasos indevidos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação e desde que expressamente exigido pela Autoridade.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** Cada Parte concorda que é inteiramente responsável por cumprir com os pedidos de Titulares dos Dados Pessoais em relação aos Dados Pessoais controlados por ela, respectivamente. As Partes se comprometem a auxiliar-se, na medida do possível, quando necessário, a cumprir com tais requisições.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** As Partes obrigam-se a tratar eventuais Dados Pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para a adequada execução do objeto deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** De igual modo, cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ocorrência de qualquer situação que provoque destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, juntamente com informações acerca dos Dados Pessoais objeto de violação ou vazamento à outra Parte e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

a) a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;

b) as informações sobre os Titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**SUBCLÁUSULA 16ª:** Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os Dados Pessoais relacionados ao objeto do Acordo que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, o respectivo Encarregado da Parte, deverá notificar o Encarregado da outra, imediatamente, e, por conseguinte, o Titular dos dados e a ANPD.

**SUBCLÁUSULA 17ª:** As Partes comprometem-se, ainda, a cooperar e auxiliar, mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o intuito de cumprir suas obrigações em conformidade com a LGPD, bem como responsabilizar-se pela ocorrência do incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais em decorrência de seus respectivos atos, comissivos ou omissivos, obrigando-se a ressarcir integralmente a outra Parte e/ou Titulares de Dados eventualmente prejudicados, conforme previsto neste Acordo.

**SUBCLÁUSULA 18ª:** Caso qualquer uma das Partes venha a ser demandada, judicial ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela Parte Contrária, a Parte

infratora estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custas (processuais ou administrativas), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações a que a Parte prejudicada for obrigada a despende.

**SUBCLÁUSULA 19ª:** Fica garantido, ainda, o direito de regresso da Parte prejudicada contra a Parte infratora, visando a reparação integral de eventual prejuízo suportado e estando garantindo à Parte prejudicada, também, o direito de denúncia da Parte infratora à lide, previsto no art. 125, do Código de Processo Civil, caso venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por Titulares de Dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o Tratamento de Dados objeto dessa Parceria e que tenha sido realizado pela Parte infratora.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas, porventura existentes, serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, formalizados por meio de correspondência.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O presente Acordo representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste Acordo. Toda correspondência e/ou notificação entre as Partes deverá ser encaminhada, mediante comunicado por escrito, para os endereços constantes no preâmbulo do Acordo.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Caso alguma das cláusulas deste instrumento seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Acordo, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** As Partes neste Acordo são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** É vedado o **GMG** ceder, total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem a prévia e expressa autorização do **IBRAM**.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** As Partes declaram e concordam, ainda, que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **GMG**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza

eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa do **IBRAM** se fazer representar por advogado perante o **GMG** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

| PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO                                                                                                                                                                       |                         |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| I – ÓRGÃOS PARTICIPANTES                                                                                                                                                                                       |                         |                                   |
| ÓRGÃO PROPONENTE                                                                                                                                                                                               |                         |                                   |
| 1 – RAZÃO SOCIAL<br>GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                   |                         | 2 – CNPJ<br>18.715.565/0001-10    |
| 3 – ENDEREÇO<br>Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Palácio Tiradentes – 2º andar, Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.                      |                         |                                   |
| 4 – RESPONSÁVEL LEGAL<br>Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM                                                                                                                                                 |                         | 5 – CPF<br>***.391.856-**         |
| 6 – CARGO<br>Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil                                                                                                                    |                         |                                   |
| ÓRGÃO PARTÍCIPE                                                                                                                                                                                                |                         |                                   |
| 1 – RAZÃO SOCIAL<br>INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO                                                                                                                                                          |                         | 2 – CNPJ<br>nº 19.759.554/0001-03 |
| 3 – ENDEREÇO<br>Rua Sergipe, nº 1440, 4º andar, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG                                                                                                                 |                         |                                   |
| 4 – RESPONSÁVEL LEGAL<br>Raul Beléns Jungmann Pinto                                                                                                                                                            |                         | 5 – CPF<br>***.449.284-**         |
| 6 – CARGO<br>Diretor do Instituto Brasileiro de Mineração                                                                                                                                                      |                         |                                   |
| II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA                                                                                                                                                                                |                         |                                   |
| 1 – TÍTULO<br>Acordo de Cooperação para manter um programa de educação continuada majoritariamente na modalidade EAD, que atenda ao setor da mineração e áreas correlatas.                                     |                         |                                   |
| 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:<br>Lei Federal n. 14.133/2021                                                                                                                                                         |                         |                                   |
| 3 – TIPO DE ATENDIMENTO<br>Ações de capacitação.                                                                                                                                                               | 4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                | INÍCIO                  | TÉRMINO                           |
|                                                                                                                                                                                                                | Julho de 2024           | Junho de 2026                     |
| 5 – OBJETO:<br>Aprimoramento contínuo através da colaboração mútua para o desenvolvimento e execução de capacitações especializadas nas diversas áreas técnicas do setor mineral.                              |                         |                                   |
| 6 - JUSTIFICATIVA:<br>Potencializar as ações da Defesa Civil Estadual através da integração de esforços visando o desenvolvimento e a realização de capacitações nas diversas áreas técnicas do setor mineral. |                         |                                   |

| 7 – BENEFICIÁRIOS<br>Toda a população mineira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |              |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou fase)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |              |                                                                         |
| Metas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Especificação                                                                                                                                                                                                                                         | Indicador Físico | Responsáveis | Prazo                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade       |              |                                                                         |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ceder vagas nos cursos, treinamentos, seminários, palestras, Exposições em âmbito nacional e internacional, nos quais o IBRAM é organizadora ou convidada, mediante disponibilidade e conveniência, aos militares ou servidores civis lotados no GMG. | Sob Demanda      | IBRAM        | 24 meses (as vagas serão cedidas conforme disponibilidade e demanda)    |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Apoiar o IBRAM em cursos e treinamentos em Gestão do Risco e Gestão de Desastres. Atuar como co-autora nos cursos na área de Gestão e Análise de Riscos de Emergência em Mineração.                                                                   | Sob Demanda      | GMG          | 24 meses (os treinamentos ocorrerão conforme disponibilidade e demanda) |
| <b>IV – RESERVADO AO ÓRGÃO PROPONENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |              |                                                                         |
| <p><b>1 – PARECER TÉCNICO</b></p> <p><b>Status:</b> Aprovado de acordo com a Nota Técnica nº. 2/2024 (91066061)</p> <p><b>Data:</b> 11/07/2024</p> <p><b>Mérito da Poposta:</b></p> <p>A cooperação efetiva e a atuação integrada entre o IBRAM e o GMG são fundamentais para assegurar a implementação de medidas eficazes de capacitação para os membros da CEDEC. Essa formação especializada focará nas estratégias de prevenção, monitoramento e resposta a emergências, especialmente no contexto das barragens de mineração, com o objetivo de minimizar significativamente os riscos associados a essas estruturas.</p> <p>A gestão de riscos associados às barragens de mineração exige conhecimentos técnicos altamente especializados. Nesse contexto, o IBRAM possui vasta experiência em oferecer capacitações específicas para esta área, enquanto o GMG tem um papel fundamental na gestão de situações de emergência. A colaboração entre essas entidades fomenta uma sinergia valiosa de conhecimentos e experiências, ampliando a eficácia com que ambas lidam com potenciais emergências. Esta parceria estratégica fortalece as capacidades de resposta e prevenção, essenciais para a segurança e sustentabilidade do setor de mineração.</p> <p><b>Responsável:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IVE NOGUEIRA CANGUSSU MACHADO, 1º TEN PM</b><br/>Diretora de Segurança de Barragens do Gabinete Militar do Governador</p> |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |              |                                                                         |

## 2 – OBSERVAÇÃO

## 3 – PARECER JURÍDICO

**Status:** Aprovado de acordo com a Nota Jurídica nº. 116/2024 (90496283)

**Data:** 24/06/2024

### Texto da análise jurídica:

Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta assessoria jurídica pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (90047553), estando o expediente de acordo com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n. 47.132, de 20 de janeiro de 2017, desde que cumpridas as ressalvas e as recomendações e observados os alertas constantes dos parágrafos 15, 22, 52, 57, 75, 78, 89, 97, 99 e 110 desta Nota Jurídica.

### Responsáveis:

**VINÍCIUS BERNARDO SILVA, OAB/MG 126.397**

Assessor Jurídico do GMG  
Responsável pela Análise Jurídica

**ROBSON BICALHO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador Chefe do GMG e Procurador do Estado  
Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

## 4 – OBSERVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Órgão proponente está de acordo com o art. 184 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima.

**CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO JUNIOR, TENENTE-CORONEL PM**

Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação nº 02/2024.

**CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM**

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

De acordo:

**RAUL BELÉNS JUNGSMANN PINTO**

Diretor do Instituto Brasileiro de Mineração



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Aleixo Junior**, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, em 17/07/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia**, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em 17/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Belens Jungmann Pinto**, Usuário Externo, em 25/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92534761** e o código CRC **AA58EB38**.



MINAS GERAIS

do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 14028390 - Thiago de Castro Guimarães; adin 1.330/a.

ATO Nº 561 – DIRETORIA CCHS – UNIMONTES/2024 A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora CASSIA PEROLA DOS ANJOS BRAGA PIRES, e o(a) Chefe do Departamento de Odontologia, Professora(a) MARINILZA SOARES MOTA SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 00000000 - Lucas Augusto Pereira Souto; adin 1.30/a.

ATO Nº 562 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2024 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o(a) Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora(a) MARILEIA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 12250759- Rosilene Aparecida Freitas Santos; adin 4.29/a.

ATO Nº 563 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2024 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o(a) Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora(a) MARILEIA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 13363429 - Viviana Maria Vieira; adin 3.40/a.

ATO Nº 564 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2024 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o(a) Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora(a) MARILEIA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 11142916 - Nelson Rauls Souza Soares; 40/a.

ATO Nº 565 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2024 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o(a) Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora(a) MARILEIA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 14920136 - Pedro Henrique Anunes Xavier Souza; adin 1.408/a.

ATO Nº 566 – DIRETORIA CCHS – UNIMONTES/2024 A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora CASSIA PEROLA DOS ANJOS BRAGA PIRES, e o(a) Chefe do Departamento de Odontologia, Professora(a) MARINILZA SOARES MOTA SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Retora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV, GRAU A PARA O PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/12/2024 Masp 00000000 - Samuel Trezena Costa; 20/a.

26 1971528 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 418 – REITOR/2024  
O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Patto Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, considerando solicitação do Presidente da Comissão Proponente, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 173 - REITOR/2021, Retoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 26 dias de julho de 2024.

26 1971407 - 1

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ITALO MENEZES MARTINS, MASP 15473663, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 MC/1100150, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças - PRPGF.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ITALO MENEZES MARTINS, MASP 15473663, chefe da Gerência de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças - PRPGF, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 MC/1100068.

26 1971670 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do 3 termo aditivo nº 9288115 de prestação de serviços. Partes: EMG, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses e manter o preço dos serviços continuados. Valor total: R\$ 9.495.080,00. Datas dos orçamentos: 14/08/2024-12/705.2500 0001.339040.03.0.01. Data da assinatura: 25/07/2024. Assina pela CONTRATANTE: Gustavo Oliveira Braga de Souza. Assina pela CONTRATADA: Cláudia Regina Salgueiro Marques e Thiago Canto Lemos.

3 cm - 26 1971247 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO  
Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000036/2021/ SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Carmo do Cajuru. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 180 dias, passando o vencimento para 24/01/2025. Assinatura: 26/07/2024.

2 cm - 26 1971618 - 1

Gabinete Militar do Governador

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Resumo do Acordo de Cooperação n.º 02/2024, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador, e o Instituto Brasileiro de Mineração – CNPJ 19.759.554/0001-03. Objeto: mútua cooperação para o desenvolvimento e a execução de capacitações nas áreas técnicas do setor mineral, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo I, (protocolo SEI nº 92534761). Vigência: 02 (dois) anos, a partir da publicação desse extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº. 10701.001165/2024-57. Gestor Titular: nº 165117 - 3.1º Ten PM Ivê Nogueira Cangussu Machado. Gestor Suplente: nº 127127 - 9.1º Sgr PM Eitel Geraldino da Silva Partícipes: Coronel PM Carlos Frederico Ottoni Garcia e Raul Belchins Jungmann Pinto. Data de assinatura: 25 de Julho de 2024.

3 cm - 26 1971124 - 1

Advocacia-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9434059  
PROCESSO SEI Nº 1080.01.0018418/2024-55  
Partes: Estado de Minas Gerais/ Advocacia-Geral do Estado - AGE e a empresa TV SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: compra de 2.300 (dois mil e trezentos) pacotes de 500 gramas de café, sob a forma de entrega parcelada, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: até 31 de dezembro de 2024, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 55.982,00. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705.2 500.0001.3.3.90.30.08.010.1. Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

3 cm - 26 19711226 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATO  
PMMG/GAA-1 e a empresa MORAL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA. CNPJ 33.676.789/0001-12, entre si celebraram o Contrato nº 9434084, referente à prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral em terreno penitente ao estado de MINAS GERAIS, para realizar regularização fundiária da sede do PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM BELO HORIZONTE/MG. COTEP nº 14/2024. Processo de Compras 22/2024. Valor total: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Vigência até 29/10/2024.

3 cm - 26 1971167 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
PMMG – 2º RPM X CRIATIVA SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA: COTEP 1259966 35/2024: contrato nº9431496; objeto: aquisição de materiais de construção para atender a Sede do 2º BPM de Polícia Militar com o COP/Trânsito, em Contagem/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$5.311,23.

2 cm - 26 1971369 - 1

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CMB-PM/DAL/PMMG – Pregão Eletrônico - Registro de Preços 13/2024 – Planejamento 92/2024. Objeto: Aquisição de Armários tipo roupeiro para vestiário. O Ordenador de Despesas do CSC torna público que após análise das Razões recursais, interposto pela Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis, CNPJ 35.263.905/0001-39 e das Contrarrazões, apresentadas pela Fox Indústria Metalúrgica Ltda, CNPJ 29.178.977/0001-01, por o Lote 01 – Roupeiro para vestiário – matéria prima, aos DADOS CONDIÇÃO DO RECURSO Administrativo das CONTRARRAZÕES, porquanto cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, por o mérito; NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo; acompanhar a decisão do proponente, mantendo a habilitação da Recorrida; PUBLICAR a decisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; OFICIAR AS PARTES da Decisão desde Ordenador de Despesas; DAR PROSSEGUIMENTO ao processo licitatório. Maiores informações: telefone (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmilitacao@pmmg-mg.gov.br.

4 cm - 26 1971587 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO DE COMPRA 1251642/02/2024, SEI 1250.01.0008711/2024-63. Objeto: aquisição de material esportivo e recreativo para academia do 15º BPM/7 Cia PM, conforme especificações contidas no Edital. Data: 08/08/2024 às 08:00 hrs. www.compras.mg.gov.br, https://www.policialmilitar.mg.gov.br/porta-portal/licitacao.action

2 cm - 26 1971595 - 1

EXTRATO DE PROCESSO DE COMPRA  
PMMG – 7º RPM – PREGÃO ELETRÔNICO  
Unidade Executora: 1259975. Processo de Compras nº. 26/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de conservação e limpeza para as sedes da 7º RPM/22º BPM/7ª Cia PM/142ª Cia PM e NAIS da 7º RPM – Divinópolis/MG. A abertura da sessão de pregão eletrônico será no dia 09/08/2024, às 09h00. Informações no tel. (37) 3301-0120. Edital disponível no site: www.compras.mg.gov.br

2 cm - 26 1971662 - 1

EXTRATO DE CESSÃO DE USO  
ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, CEDENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava/MG. CESSIONÁRIA: Polícia Militar de Minas Gerais- 7º RPM. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: pela PMMG – Carlos Henrique Sousa da Silva, Coronel PM, Comandante da 7º RPM, e pela Prefeitura Municipal de Itaipava – Claudemir Gelerato, Assintaco Evangelista, prefeito municipal. Termo de Cessão 15/2024 - Objeto: empréstimo gratuito de 01 (um) imóvel situado à Rua Otávio Anunes Moreira, nº 230, Centro, Itaipava/MG, com área construída de 231,90m², destinado ao funcionamento do Destacamento Da Polícia Militar/Itaipava. Data de assinatura: 26/07/2024.

3 cm - 26 1971615 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2024  
PMMG - EM14RPM X Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG. Termo de Cessão de Uso. Autorização de uso gratuito pela PMMG do imóvel situado à Rua da Saudade, nº 660, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, exclusivamente para funcionamento do Destacamento PM São Gonçalo do Rio Preto/MG. Vigência de 30 (trinta) anos à partir desta publicação.

3 cm - 26 1971529 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
PMMG-DS-CSC/SAUDE X EMPRESA R&V SERVICOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. CNPJ 08.265.838/0001-97. Pregão Eletrônico 1255302 000117/2024. Processo SEI nº 1250.01.0005339/2024-27. Objeto: contratação da prestação de serviços de engenharia/arquitetura, para manutenção e reparo de 01 (uma) caixa d'água de concreto armado localizada no Predio Histórico e manutenção e reparo de 04 (quatro) caixas d' água de PVC localizadas no Predio de Serviço do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM. Vigência: de 12 (doze) meses, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor da Contratação: 139.850,00 ( Cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

3 cm - 26 1971418 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 01/2024  
A CEL PM Ordenadora de Despesas do EM 10 RPM torna público que homologou processo 1251642-11/2024, modalidade Pregão Eletrônico 01/2024 a empresa JS SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI. Valor total: R\$199.000,00. Data:26/07/2024. (a) Maria Cunha Nunes Rêes, CEL PM

2 cm - 26 1971479 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024  
PMMG - EM14RPM X Prefeitura Municipal de Monjolos/MG. Termo de Cessão de Uso. Autorização de uso gratuito pela PMMG do imóvel situado à Rua Dona Quinha, nº 10, bairro Vila Moreira, Monjolos/MG, exclusivamente para funcionamento do Destacamento PM Monjolos. Vigência de 30 (trinta) anos a partir desta publicação.

2 cm - 26 1971519 - 1

CONTRATO DE COMODATO  
PMMG – 13 RPMXCLUBE DE TIRO PATRIA BRASIL. CONTRATO DE COMODATO N° 01/2024. Vigência: O prazo de vigência do presente contrato até 25/07/2024, a contar de sua publicação. Objeto: O presente Contrato de Comodato tem por objetivo o empréstimo de forma gratuita de 01 (um) imóvel situado no distrito de Ponte do Cosme sin, Barbacena/MG, para realização de aulas de tiro dos cursos da PMMG. SEI nº 12501.0011252/2024-62

2 cm - 26 1971491 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
PMMG – EM/13º RPM X TERABAYTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais de informática e eletrônicos para NAIS/13ºRPM, SAS/3ºBPM e SAS/38ºBPM. Vigência: 06 meses. Contrato: 9434082. Valor: R\$ 3.940,74. www.compras.mg.gov.br

2 cm - 26 1971488 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
PMMG – EM/13º RPM X CORXAYO MAXIMA INFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecimento de material de telefonia para a SAS/3ºBPM. Vigência: 06 meses. Contrato: 9431490. Valor: R\$500,00. www.compras.mg.gov.br

1 cm - 26 1971485 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO  
PMMG – 38º BPM X BEMIA Holding S.A. Convênio 03/2024; 1ª TA. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor, estabelecer novo plano de trabalho e aplicação de recurso, acrescendo ao valor total do convênio o valor de R\$ 120.000,00, sendo executado pelo município R\$ 108.000,00 e R\$ 36.000,00 como contrapartida pela PMMG referente ao período total da vigência do convênio.

2 cm - 26 1971298 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS  
O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conferida disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021 - DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da regalia da Polícia Militar/ MG. Data: 26/07/2024

| Município      | Interessado                                    | Categoria      |
|----------------|------------------------------------------------|----------------|
| Patos de Minas | Clinica 1&L Imagem e Oftalmologia Ltda(Matriz) | Clinica Médica |

| Município     | Interessado                                | Categoria            |
|---------------|--------------------------------------------|----------------------|
| Montes Claros | Oral Clean - Consultório Odontológico Ltda | Clinica Odontológica |

| Município               | Interessado                                                      | Categoria                                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 15º RPM – Teófilo Otoni | Ortofilio - Clínica de Ortopedia e Fisioterapia Almenara Ltda ME | Serviço de Fisioterapia e Clínica Médica |

| Município | Interessado                                                      | Categoria                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Almenara  | Ortofilio - Clínica de Ortopedia e Fisioterapia Almenara Ltda ME | Serviço de Fisioterapia e Clínica Médica |

| Município      | Interessado                                                   | Categoria           |
|----------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| 16º RPM – Unai | Laboratório Central Chapada Gaúcha de Análises Clínicas Ltda. | Laboratório Clínico |

| Município                 | Interessado                             | Categoria             |
|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| 18º RPM – Poços de Caldas | Vanessa Evangelista Silva e Cia Ltda ME | Serviço de Psicologia |

| Município                | Interessado                             | Categoria             |
|--------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| São Sebastião do Paraíso | Vanessa Evangelista Silva e Cia Ltda ME | Serviço de Psicologia |

RESUMO DE NÃO HABILITADOS  
O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conferida disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021 - DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 9.2 e 11.4 do Edital nº 06/2023, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da regalia da Polícia Militar/MG, por não apresentar os documentos do Anexo II. Data: 26/07/2024

| Município      | Interessado             |
|----------------|-------------------------|
| Belo Horizonte | Focus Oftalmologia Ltda |

| Município                 | Interessado                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 18º RPM – Poços de Caldas | Menossi Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda |

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição

22 cm - 26 1971605 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico de nº 02/2024-DC/IPSAM, Processo de Compra de nº 2121022 000018/2024  
Modo de Disputa: Aberto. A Autoridade Competente Ordenador de Despesas do IPSM torna público que receberá propostas para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em portão eletrônico situado na garagem do imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, localizado na Rua Paraíba, 1.441, Bairro Funções, Belo Horizonte/MG, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I Edital - Pregão Eletrônico de Nº 02/2024-DC/IPSAM. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 09h e 00min do dia 13/08/2024, no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por

meio do Sistema Eletrônico supracitado, na opção "Acesso Portal de Compras" - "Login Fornecedores" até a data de 13/08/2024, desde que previamente à abertura da Sessão Pública. Detalhes informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: cpl@ipsm.mg.gov.br, e a íntegra do Edital poderá ser obtida no site:www.compras.mg.gov.br. Acesso a l informações-Consultas-Pregão-Consulta e Pregões - Lei 14.133/21, inserido a unidade de compra: 2121022; o número do processo de compra: 18, o ano do processo de compra: 2024 e o Órgão ou entidade - 2120-Inst.Prev.Dos Serv. Militares Do Estado M. Gerais, bem como no site do Portal Nacional de Contratações Públicas:https://pncp.gov.br/apd/ats/7-?status=recebendo\_proposta&pagina=1  
Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.  
(a) Evair dos Santos Oliveira, Cel PM QOR, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças IPSM Autoridade Competente/Ordenador de Despesas.

7 cm - 26 1971619 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço [http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade](http://http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade), sob o número 3202407270053150135.